



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Assessoria das Superintendências Regionais do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco
Núcleo de Relações do Trabalho

ATA ADMINISTRATIVA

PROCESSO N.º. 19964.110996/2020-52 (SM003142/2020)

SOLICITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV/PE

CONVIDADOS: MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA, INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

Aos 11 dias de fevereiro de 2021, às 15h, teve início a reunião de mediação por videoconferência no aplicativo Jitsi Meet, com a participação da Mediadora Millene Dinara Pereira Silva e das seguintes pessoas: José Inácio Cassiano de Souza (Presidente do SINDESV-PE), Luiz Carlos Barbosa (dirigente sindical do SINDESV-PE), Daniela Valadares (advogada do SINDESV-PE), José Beneildo Silva Júnior (representando Mandacaru Vigilância Ltda), Andréia Maria dos Santos (Gerente administrativa da empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Suêdja Suenia de Melo (representando a empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Mário Gil Rodrigues Filho (advogado da empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Jannaína Ferreira Lima (advogada da empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Douglas Luis Carneiro de Souza Santos (advogado da empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Ametista Miguel Lemos da Silva (estagiária da empresa Mandacaru Vigilância Ltda) e Bruno Correia Loiola (representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos). Trata-se de nova remarcação. Após indagação da Mediadora, a Sra. Daniela Valadares, representando SINDESV-PE, informou que houve o segundo depósito judicial realizado pelos Correios. Afirmou que a empresa Mandacaru deve ratificar no processo judicial os acordos que forem realizados com os vigilantes para que seja liberado o pagamento. Com a palavra, a Sra. Jannaína Lima, representando Mandacaru Vigilância Ltda, afirmou que a empresa ratificará no processo judicial com agilidade. Com a palavra, o Sr. Mário Gil Rodrigues Filho, representando Mandacaru Vigilância Ltda, solicitou vista da minuta para conferência de valores de acordo com a planilha, bem como se há a informação de quitação geral do contrato de trabalho. Com a palavra, o Sr. Bruno Loiola, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informou que ainda não há previsão de data para realização do terceiro depósito judicial, tendo em vista que estão sendo elaborados os cálculos. Afirmou que há também crédito da empresa Mandacaru no valor de R\$ 43.179,20 e que será depositado no processo. Com a palavra, o Sr. Beneildo Júnior, representando Mandacaru Vigilância Ltda, solicitou que os valores que excederem o valor total do acordo sejam repassados à empresa. Com a palavra, a Sra. Daniela Valadares, representando SINDESV-PE, informou que o valor da ordem de bloqueio judicial é maior do que o valor da proposta de acordo da empresa e que não se sabe se todos os vigilantes são aderir ao acordo. Com a palavra, o Presidente do Sindicato informou que houve auditoria na planilha de proposta de acordo e que as verbas rescisórias de quatro trabalhadores estavam com valores na íntegra. Relatou que tais trabalhadores não foram identificados pela patrulha sindical nos postos de serviços. Solicitou manifestação dos Correios se estes trabalhadores estavam no contrato e em quais postos de serviços. Solicitou que haja registro em ata dos nomes e CPF desses trabalhadores: Cassio Jones da Silva Santos (CPF 109.069.034-75), João Paulo dos Santos Paiva (CPF 052.657.884-09), Rodrigo Leite da Silva (CPF 087.668.384-79) e Willas Mendes dos Santos (CPF 083.442.874-13). Com a palavra, o Sr. Beneildo Júnior, representando Mandacaru Vigilância Ltda, informou que os quatro trabalhadores mencionados acima exerciam função de fiscais de área e realizavam cobertura de posto quando necessário. Esclareceu que o valor da proposta de acordo das verbas rescisórias destes trabalhadores não está na íntegra e sim é maior porque tem mais meses de atraso de salários (03), além de férias e vale alimentação. Com a palavra, a Sra. Suêdja Suenia de Melo, representando Mandacaru Vigilância Ltda, acrescentou que os atraso dos salários dos 04 ex-funcionários mencionados acima já existia antes do encerramento do contrato. Com a palavra, o Presidente do Sindicato

profissional solicitou que a empresa apresente os valores integrais das verbas rescisórias de tais empregados. Houve concordância da empresa. Com a palavra, o Sr. Beneíldo Júnior, representando Mandacaru Vigilância Ltda, indagou ao Sindicato profissional quando terão início os protocolos dos acordos no processo judicial. Com a palavra, o Presidente do Sindicato profissional informou que será a partir de amanhã e que a Assembleia definiu que os vigilantes desempregados serão pagos primeiro. Com a palavra, o Sr. Mário Gil Rodrigues Filho, representando Mandacaru Vigilância Ltda, solicitou registro em ata de que o Sindicato profissional não encaminhou a Ata da Assembleia realizada com os vigilantes. Com a palavra, o Presidente do Sindicato profissional informou que encaminhará amanhã (12/02/2021) uma cópia da Ata para o processo judicial e outra cópia para a empresa Mandacaru. Novamente com a palavra, o Sr. Mário Gil Rodrigues Filho, representando Mandacaru Vigilância Ltda, solicitou que Sindicato e empresa peticionem ao Juízo solicitando a suspensão dos prazos processuais enquanto ocorrem os trâmites dos acordos, em razão de que no momento em que a empresa concordar no processo com os primeiros acordos, será dada como citada e terá início o prazo para contestação. Afirma que haverá prejuízo processual para a empresa. Houve debates. O Sindicato profissional não concordou com a suspensão dos prazos processuais. O Sr. Mário Gil informou que a empresa não se opõe a assinar os acordos e apenas deseja não ter prejuízo processual. Sugeriu que o protocolo seja extra-autos e que sejam juntados os acordos ao processo no momento oportuno. Por fim, ainda com a palavra, o Sr. Mário Gil solicitou ao Sindicato que peticione ao Juízo para liberar a diferença entre o valor total da ordem de bloqueio e o valor total da proposta de acordo da empresa. Com a palavra, a Sra. Daniela Valadares, representando SINDESV-PE, não concordou e afirmou que os valores ainda não foram depositados integralmente no processo, pois a repactuação ainda está sendo apurada. Com a palavra, o Sr. Bruno Loiola, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, prestou esclarecimentos com relação ao valor da repactuação e registrou que haverá descontos de glosas, tributos federais, INSS e ISS. Com a palavra, o Sr. Mário Gil Rodrigues Filho, representando Mandacaru Vigilância Ltda, informou que a empresa tomou conhecimento de que três ex-funcionários, do contrato com os Correios, entraram com ações trabalhistas individuais. Afirmou que a morosidade na realização dos acordos traz prejuízo para a empresa. Solicitou registro em ata dos nomes dos trabalhadores e números dos processos judiciais: Bruno Pereira da Silva (0000734-23.2020.5.06.0271), Edinaldo Lino de Araújo (0000960-79.2020.5.06.0351) e Pedro Amaury da Silva (0001804-54.2020.5.06.0181). Após debates, os interessados concordaram em remarcar a reunião para o dia 19/02/2021, às 15h, por videoconferência. Os interessados receberão a presente Ata nos e-mails indicados para comunicação, juntamente com o link da próxima reunião (que será o mesmo da reunião de hoje).

Recife, 11 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

MILLENE DINARA PEREIRA SILVA - Mediadora



Documento assinado eletronicamente por **Millene Dinara Pereira Silva, Agente Administrativo**, em 11/02/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13505004** e o código CRC **CDD96B05**.